

EDUCAÇÃO EM DIREITOS: A PEDAGOGIA DO OPRIMIDO E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTOS DE FORTALECIMENTO DA CIDADANIA.

EDUCATION RIGHTS: THE PEDAGOGY OF OVERWHELMED AND THE PRACTICE OF DEFENDER'S OFFICE AS TOOLS FOR STRENGTHENING OF CITIZENSHIP.

Daniel Leão Hitzschky Madeira¹
Rosendo Freitas de Amorim²

Resumo: A educação dos direitos é um fator de desenvolvimento social e humano, na medida em que reflete diretamente sobre a realização desses direitos, ensejando uma convivência cidadã harmônica e libertando o cidadão do jugo da opressão e da exclusão social. Nesse contexto, pertinente ressaltar a colaboração trazida por Paulo Freire, em sua obra Pedagogia do Oprimido, eis que acentuou o papel precípua da educação em proporcionar ao sujeito o entendimento da realidade e reconstruí-la, de modo questionador, de modo crítico, suplantando a simples transmissão de conhecimento, servindo portanto, a educação como instrumento de libertação. Nesse sentido, a difusão dos direitos aos cidadãos, notadamente aqueles alijados ou excluídos do contexto social e político, bem como do acesso à justiça, a Defensoria Pública se apresenta como a instituição jurídica de maior proximidade da população carente e oprimida, porquanto decorre de sua função institucional promover a defesa dos interesses dos indivíduos hipossuficientes, assumindo um relevante papel de promover o fortalecimento da cidadania. Portanto, os elementos de transformação social, de amadurecimento político e de fortalecimento da cidadania, percorrem o necessário caminho do processo educacional.

Palavras-Chave: Educação; Pedagogia do Oprimido; Defensoria Pública; Cidadania.

Abstract

The rights education is a factor of social and human development, in that it directly reflects on the realization of these rights, allowing for harmonious coexistence citizen and releasing the citizen from the yoke of oppression and social exclusion. In this context, important to emphasize collaboration brought by Paulo Freire in his book Pedagogy of the Oppressed, behold emphasized the primary role in providing education to the individual understanding of reality and rebuild it, so questioning, critically, supplanting simple transmission of knowledge, thus serving education as an instrument of liberation. In this context of broadcasting rights of citizens, especially those disenfranchised or excluded from social and political context, as well as access to justice, the Ombudsman presents itself as the legal institution of greater proximity of the poor and oppressed, because due to its function institutional promote the best interests of individuals inapt, assuming an important role in promoting the strengthening of citizenship. Therefore, elements of social transformation of political maturity and strengthening of citizenship, travel the necessary course of the educational process.

Key-Words: Education; The Pedagogy of Overwhelmed; Deffender's office; Citizenship.

1. Introdução

A compreensão da educação como simples mecanismo de transmissão de conhecimento, está superada hodiernamente, prevalecendo o entendimento de que a educação, os métodos e os

¹ Defensor Público do Estado do Ceará. Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

² Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

mecanismos utilizados na aprendizagem, os quais correspondem à pedagogia, devem capacitar o ser humano para uma visão conglobante, ou seja, criar no indivíduo uma percepção da sua ambiência, que envolve não apenas o conteúdo que lhe é transmitido, mas sobretudo a percepção dos aspectos sociais, políticos e jurídicos que o rodeiam.

Nesse sentido, não há como desconsiderar a contribuição trazida pelo pedagogo e filósofo Paulo Freire, cuja obra e teoria se dispôs a demarcar a educação como instrumento de libertação da classe oprimida, preparando os indivíduos para um comportamento crítico e questionador, libertando-os das amarras da manipulação e da dominação.

Essa metodologia de aprendizado, supera o *locus* educacional, possuindo o condão de sedimentar a cidadania, não apenas a cidadania voltada ao exercício ativo dos direitos políticos, materializada no voto, mas sobretudo uma cidadania questionadora, de efetivo exercício das prerrogativas asseguradas aos cidadãos e da postulação dos direitos violados ou omitidos.

Dentro dessa perspectiva de exclusão e do domínio do conhecimento como instrumento de dominação política e social, a educação provavelmente se apresente como a solução para mitigar essas disparidades vivenciadas.

Nessa responsabilidade de promover a escolha e a difusão do conteúdo educacional, não pode o Estado se esquecer ou se esquivar em conceder uma educação em direitos, eis que o conhecimento dos direitos é um fator de desenvolvimento humano, na medida em que reflete diretamente sobre a realização desses direitos e, em corolário sobre o processo político, ensejando uma convivência cidadã harmônica.

Imbuída do dever de proteger cidadãos alijados do acesso à justiça, a Defensoria Pública se apresenta como a instituição jurídica de maior proximidade da população carente e oprimida, porquanto decorre de sua função institucional e social promover a defesa dos interesses dos indivíduos hipossuficientes.

O presente artigo se destinará a abordar a questão da educação em direitos e o mister da Defensoria Pública na propagação desses direitos, porquanto, o enfrentamento desse assunto, poderá servir de arrimo para a abertura dessa nova visão do direito, um direito de caráter educacional, preventivo, contrariando a visão da judicialização obrigatória, que, em muitos casos, também se destina a aumentar a exclusão de uma camada social desfavorecida, mostrando a pertinência dessa educação de direitos, principalmente diante desse contexto de redução de desigualdades sociais, políticas e econômicas.

2. A educação no processo de construção da cidadania

Inicialmente, vale entender, como ponto de largada para o transcurso desse artigo, a etimologia do termo Educação, nesse sentido, o termo Educação, provém do latim “*educare*”, que é composto pelo prefixo “*ex*” (fora) acrescido do prefixo “*ducere*” (conduzir, levar), significando literalmente “conduzir para fora”, ou seja, preparar ou conduzir o indivíduo para o mundo. (PAIVA, 2007, p.110).

A educação, sob a perspectiva de condução e transmissão do conhecimento, permite o desenvolvimento intelectual do ser humano, o qual através de um processo dialético travado entre o educador e o educando, passa a reorganizar, a reexaminar e a reavaliar situações corriqueiras do cotidiano, antes dirigidas pelo senso comum, em metodologias de abordagem e avaliação.

Percebe-se, que o escopo precípua da educação é permitir que o sujeito possa entender a realidade e reconstruí-la, de modo questionador, de modo crítico, suplantando a simples transmissão de conhecimento.

Em que pese a relevância de um modelo questionador crítico, que incita uma aprendizagem construtiva, prevalece em nosso país, tanto no espaço do ensino fundamental, quanto no âmbito acadêmico-universitário, uma visão tradicional de educação, resquício de um modelo ibero-americano arcaico, em que figuram de um lado o educador onisciente e do outro o educado, sem que ocorra um diálogo ou uma troca de ideias entre esses sujeitos, caracterizada por posições estanques e imutáveis, cujos estratos não condizem com o termo educação e à sua finalidade, eis que o processo de aprendizagem, é um processo necessariamente dialético de troca de experiências. Como ensina Paulo Freire (1983, p. 79): “Já agora ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo”.

Esse modelo de educação formal se mostra deficiente, porquanto alija a capacidade de consciência das escolhas, o aguçamento da visão crítica, a articulação e o engajamento social, produzindo seres humanos que, silentes e omissos, aceitam ideologias e conhecimentos que lhe são repassados, sucumbindo aos argumentos de autoridade.

Dentro desse contexto, não há como olvidar a importância do educador Paulo Freire (1921-1997), cuja atuação e legado, incitaram essa retomada de consciência crítica no processo educacional, com o alerta de que essa educação formal capenga iria refletir na seara social. Nesse sentido, essa ausência ou, para ser mais singelo, a deficiência do processo de educação, alimenta a exclusão social, aumenta os distúrbios da desigualdade, reforçando o poder das elites, provocando uma disfunção democrática, consubstanciada em um domínio da maioria pela minoria e, em

corolário, ocasionando o vilipêndio da cidadania, conforme explica:

“Não dá pra dizer que a educação crie a cidadania de quem quer que seja. Mas, sem educação, é difícil construir a cidadania. A cidadania se cria com presença ativa, crítica, decidida, de todos nós com relação à coisa pública. Isso é difícilíssimo, mas é possível. A educação não é chave para a transformação, mas é indispensável. A educação sozinha não faz, mas sem ela também não é feita a cidadania”. (FREIRE, 1955, p.74)

O pensamento de Paulo Freire se entremostra de maneira relevante ainda no século XXI, porquanto determina e reforça a necessidade de um processo educacional construtivo, racional, em detrimento de uma abordagem tradicionalista que prioriza a mera repetição de informações ou teorias.

Nesse modelo tradicional de educação utilizado em nosso país, repita-se, ultrapassado, o educador é um repetidor de teorias, cujos contextos, na maior parte das vezes encontram-se dissociados da realidade dos educandos, não havendo uma co-relação entre o conteúdo repassado e a realidade vivida, deixando essa relação de transmissão de conhecimento de ser atrativa, empolgante, para se tornar um mero ato formal ou uma simples busca de alcance de nível escolar:

“Falar da realidade como algo parado, estático, compartimentado e bem comportado, quando não falar ou dissertar sobre algo completamente alheio à experiência existencial dos educandos vem sendo, realmente, a suprema inquietação desta educação. A sua irrefreada ânsia. Nela, o educador aparece com o seu indiscutível agente, como o seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é “encher” os educandos dos conteúdos de sua narração. Conteúdos que são retalhos da realidade desconectados da totalidade em que se engendram e em cuja visão ganhariam significação. A palavra, nestas dissertações, se esvazia da dimensão concreta que devia ter ou se transforma em palavra ôca, em verbosidade alienada e alienante. Daí que seja mais som que significação e, assim, melhor seria não dizê-la.” (FREIRE, 1983, p.65)

O conteúdo educacional contextualizado resulta em um processo de aprendizagem motivador e duradouro, destituindo a figura do aluno como objeto ou mero espectador e ensejando um efetivo conhecimento. Ora, o sujeito de conhecimento precisa interpretar a sua realidade, conhecer o mundo que o envolve, ter a capacidade de manifestar suas opiniões e pensamentos de maneira fundamentada, haja vista que o conhecimento e a aprendizagem decorrem de uma produção mental; por outro lado, a ausência de uma capacidade crítica, questionadora ao educando, o tornaria apenas um mero possuidor de informações.

Sob outra vertente, não menos importante, pairam críticas cada vez mais frequentes, de que as teses acadêmicas e os mecanismos de educação estão cada vez mais afastados da realidade social, sem qualquer utilidade prática e sem qualquer relevância que resulte em elementos que oportunizem uma mudança no paradigma social, conforme ensina Pedro Demo (2000, p.43):

“(…) embora as teses de pós-graduação tenham como escopo apenas o exercício científico formal, poderiam ser mais pertinentes se também fossem relevantes em termos sociais, ou seja, estudassem temas de interesse comum, se se dedicassem a confrontar-se com problemas sociais preocupantes, buscassem elevar a oportunidade emancipatória das maiorias; é frequente a queixa de que na universidade estudam-se teorias irrelevantes, cuja

sofisticação, por vezes, é diretamente proporcional a sua inutilidade na vida; sem nos rendermos ao utilitarismo acadêmico – porque seria sanar erro com erro oposto -, é fundamental encontrar relação prática nas teorias, bem como escrutínio crítico nas práticas.”

Com efeito, no Brasil essa discussão sobre a educação formal, denominada por Paulo Freire de educação “bancária” e a visão educacional de cunho emancipatório e de engajamento social, resta mitigada, porém não excluída, por um outro desafio, qual seja, o de oportunizar direito de ler e escrever a milhões de brasileiros.

Embora tenha ocorrido uma redução significativa do acesso à educação no ensino fundamental, ampliando-se o princípio da universalização do ensino, segundo o relatório da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2012, organizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com base em dados de 2011, informa que o Brasil possui mais de doze milhões de pessoas analfabetas, número superior à população da Suécia ou da Dinamarca, por exemplo.

Apesar da relevância da majoração da universalização da educação no Brasil, essa evolução foi em grande parte fomentada pela obrigatoriedade da frequência escolar, como condicionante do recebimento dos benefícios advindos dos programas assistenciais (bolsa escola e bolsa família), esquecendo o Estado de alçar o próximo nível, promovendo uma melhoria na qualidade do ensino ou ainda propiciando um atrativo ao ambiente escolar.

Os brasileiros que sofrem a ausência de condições elementares no aspecto educacional, representam a exclusão social e a fragilidade da democracia, eis que o engajamento dos cidadãos no processo político, na condução de políticas públicas e na efetivação de direitos é um postulado inexorável da democracia e, portanto, do Estado democrático. O homem destituído de educação é um homem alheio à realidade, petrificado, preso por suas limitações e, portanto, alvo fácil de manobras escusas por parte da classe opressora.

Não há como pensar em transformação social, em fortalecimento da cidadania sem educação. O conteúdo dialético entre o pensar e o agir racional, requer cada vez mais uma visão crítica resguardada pela educação, sendo o ser humano consciente de si e, assim, consciente do mundo, como diria Paulo Freire (FREIRE, 1983, p.105), porquanto dentro do contexto político-social, somos atacados a todo instante por estratégias de *marketing*, induções psicológicas, mídias de consumo, informações distorcidas, enfim, todo um aparato tecnológico e impositivo que influencia nossas condutas, nossas manifestações e até mesmo nossas escolhas, com finalidades que nos são prescritas e não escolhidas de maneira racional.

Essa falsa percepção da realidade que nos é transmitida, provoca um mundo de aparência,

modelando o modo de pensar e agir dos indivíduos frente à realidade. É o mundo do *fake* e das falsas necessidades:

“É necessário evitar interpretar o gigantesco empreendimento de produção de artefacto, de <<make-up>>, de pseudo objectos e pseudo-acontecimentos que invade nossa existência quotidiana, como desnaturação ou falsificação de <<conteúdos>> autênticos. Pelo que se disse, vemos que o desvio de sentido, a despolitização da política, a desculturação da cultura e a dessexualização do corpo no consumo dos meios de comunicação de massas, se situam para lá da reinterpretação <<tendenciosa>> do conteúdo. Foi na forma que tudo mudou: em vez do real, substituiu-se em toda a parte um mundo <<neo-real>>, inteiramente produzido a partir da combinação dos elementos do código. Opera-se em toda a extensão da vida quotidiana, um imenso *processo de simulação*, à imagem dos <<modelos de simulação>> a que se aplicam as ciências operacionais e cibernéticas. <<Fabrica-se>> um modelo pela combinação dos rasgos ou elementos do real; faz-se-lhe <<causar>> determinado acontecimento, estrutura ou situação futura e tiram-se conclusões táticas, a partir das quais se actua sobre a realidade.” (BAUDRILLARD, 2000, p. 133)

Assim, somos conduzidos a um mundo paralelo onde as relações humanas se tonam cada vez mais efêmeras e descompromissadas, culminando, inexoravelmente, em um afastamento das questões sociais e políticas, onde os vínculos pessoais são intermediados por máquinas, predominando o individualismo, ou seja, em vez de conquistar uma liberdade social e política com a participação efetiva no processo político que poderá angariar benefícios sociais, a humanidade está se livrando da própria sociedade, assumindo um comportamento individualista e de desprezo a essa problemática.

O risco advindo desse contexto é iminente, porquanto há uma tendência quase que instintiva, de que somos detentores de inúmeros direitos, que ocupamos uma posição de destaque no processo político através do sufrágio e outros mecanismos de participação política e que os instrumentos constitucionais e legais sempre irão proteger o interesse coletivo; entretanto, essa atitude de acomodação dá ensejo à manipulação e a ineficiência desses instrumentos, por vezes estamos sendo conduzidos, irracionalmente, a um caminho tortuoso e sem saída, senão vejamos:

“Tudo contribui para transformar os instintos, os desejos e pensamentos humanos em canais que alimentam o aparato. As organizações econômicas e sociais dominantes “não mantêm o poder através da força... Fazem-no identificando-se com as crenças e lealdades do povo”, e o povo foi treinado a identificar suas crenças e lealdades com as organizações. As relações entre os homens são cada vez mais mediadas pelo processo da máquina. Mas os equipamentos mecânicos que facilitam o contato entre os indivíduos também interceptam e absorvem sua libido, desta forma distanciando-a do reino por demais perigoso no qual o indivíduo se encontra livre da sociedade.” (MARCUSE, 1999, p.81)

Essa perspectiva da “libertação”, não se adquire automaticamente ou é fruto do poder divino, muito pelo contrário, exige uma efetiva participação e aperfeiçoamento dos indivíduos no processo político-social e na valorização dos axiomas da vida coletiva. Inúmeros determinismos influenciam essa liberdade social e política, o fluxo nos leva a imaginar uma situação de aparente tranquilidade e liberdade perante o Estado e os demais mecanismos e estruturas de poder, mas a realidade é

totalmente dissonante da perspectiva ideológica que nos é transmitida.

A ineficiência ou ausência do conteúdo educacional para um avolumado número de cidadãos no Estado brasileiro, rebate, inevitavelmente, no exercício da cidadania e em suas concepções democráticas, em que inúmeras pessoas destituídas de condições mínimas de sobrevivência, quanto mais de uma perspectiva educacional crítica, questionadora, continuam a legitimar políticos com finalidades escusas.

O processo eleitoral no Brasil, também é algo espúrio, não pelo aspecto formal de escolha dos candidatos, mas, sobretudo, pelos mecanismos escatológicos que perpassam da compra de votos, aos financiamentos milionários de campanhas políticas por grandes grupos econômicos, os quais em um átimo posterior, com a eleição dos candidatos beneficiados, culminarão em retornos apazíveis aos adquirentes de votos e aos financiadores de campanhas políticas, em detrimento dos interesses sociais e ou coletivos. Nesse *viés*, firma-se o posicionamento de Paulo Bonavides (2008, p.25-26):

“Os vícios eleitorais, a propaganda dirigida, a manipulação da consciência pública e opinativa do cidadão pelos poderes e veículos de informação, a serviço da classe dominante, que os subornou, até as manifestações executivas e legiferantes exercitadas contra o povo e a nação e a sociedade nas ocasiões governativas mais delicadas, ferem o interesse nacional, desvirtuam os fins do estado, corrompem a moral pública e apodrecem aquilo que, até agora, o *status quo* fez passar por democracia e representação.”

Todo esse processo sórdido de escolhas políticas e fragilização do papel relevante do cidadão frente ao processo político ameaçam os alicerces da democracia e dão continuidade a inúmeras mazelas sociais, os quais derivam, notadamente, de uma causa objetiva, qual seja, a ausência da educação.

Por outro lado, investir e fomentar a educação traria inúmeros benefícios ao país, não só no aspecto social, mas também no aspecto político, econômico e tecnológico, inúmeros exemplos de sucesso comprovam essa concepção e estão à disposição, como por exemplo, em países como o Chile, a Coréia do Sul, entre outras nações. Corroborando com o disposto explica Elias de Oliveira Motta (1997, p. 79-80):

“(…) a Educação, tanto no plano individual quanto social, sendo, por excelência, o processo de mudanças sistemáticas e conscientes que se faz de forma planejada e organizada, tende a se firmar como o mais eficaz instrumento que um governo tem para efetivar o desenvolvimento de um povo, pois a educação envolve todos os processos voltados para a preparação das pessoas para as mudanças interiores e exteriores, com o objetivo de antecipar o desenvolvimento e deixá-las aptas a aceitarem, entenderem e enfrentarem os desafios do futuro com capacidade para moldá-lo aos seus princípios, valores e interesses individuais e sociais.”

Assim, a ausência de educação é uma violência contra o ser humano e contra o Estado

brasileiro, mecanismo de dominação das classes oprimidas, seja por meio das elites empresarias e/ou da classe política que sustenta sua legitimidade em voto de “cabresto” ou voto comprado. O conhecimento além de libertar o indivíduo, lhe dá dignidade, conduz à cidadania e estabiliza os postulados democráticos.

3. Conhecendo os direitos e mudando os paradigmas políticos e sociais

O conhecimento dos direitos é um postulado do exercício da cidadania e, em corolário da vida democrática. Apesar dessa ilação parecer óbvia, na realidade prática, tal sentença sofre a contingência de milhares de indivíduos brasileiros que desconhecem direitos elementares inerentes a sua condição de cidadão; amiúde, desconhecem o “direito a ter direitos”, conforme salientou Hanna Arendt: “(...) o primeiro direito humano, do qual derivam todos os demais, é o direito a ter direitos, direitos que a experiência totalitária mostrou que só podem ser exigidos através do acesso pleno à ordem jurídica que apenas a cidadania oferece. (ARENDRT apud LAFER, 2003, p.166).

Por mais paradoxal que possa parecer, e de fato é, o desconhecimento dos direitos em vez de propiciar uma ação estatal positiva, com o escopo de reparar as distorções advindas da ausência de oportunidade aos indivíduos excluídos do processo educacional, funciona, a contrário senso, como mecanismo de dominação ou controle, eis que os efeitos decorrentes dessa distorção alimenta a exclusão social, favorece a dominação política e inibe o desenvolvimento humano.

Ademais, é facilmente perceptível a utilização de informações tendenciosas a diminuir a participação popular no processo político, com a utilização de uma linguagem ou um discurso sofisticado, propenso a atingir um grupo diminuto de pessoas teoricamente “esclarecidas”, como se essas pessoas fossem as únicas beneficiadas das escolhas derivadas do processo democrático, conforme expõe Paul Valéry: “A política foi, inicialmente, a arte de impedir as pessoas de se ocuparem do que lhes diz respeito. Posteriormente, passou a ser a arte de compelir as pessoas a decidirem sobre aquilo de que nada entendem”. (VALÉRY apud BENEVIDES, 1998, p. 80)

O desenvolvimento do processo democrático requer uma ampla participação popular, com o esclarecimento do maior número possível de indivíduos, para que estes tenham condições de postularem do poder público interesses e melhoramentos que lhes são condizentes.

Neste diapasão, a mera consagração de direitos na carta constitucional, não garante, por si só, aos cidadãos o efetivo gozo desses direitos, impondo-os uma conduta ativa, não só na efetivação desses direitos, como também na postulação dos direitos violados ou adrede omitidos. A contemplação de um direito alçado ao patamar constitucional é fruto do exercício concreto da

cidadania e da organização social, os quais, na maioria dos casos, decorrem de lutas e conquistas históricas, adquiridas a título de muito suor, sangue e lágrimas.

Entretantes, a efetivação de um direito requer como postulado preliminar o reconhecimento da existência desses direitos. Esse é o cerne da questão: Como exercer um direito ou postulá-lo se há desconhecimento da sua existência?

É cediço que a participação popular exerce um papel relevante nas diretrizes adotadas pelo Estado Democrático, influenciando as diretrizes das políticas públicas e a atuação legislativa e moldando a atuação estatal, entretantes, a ausência dessa atuação popular, provoca distúrbios no campo do Estado Democrático, promovendo uma espécie de dominação dos direitos por um grupo privilegiado, que ostenta uma falsa legitimidade constituída sob a base da opressão e da exclusividade. O conhecimento e o saber constituem a parte estrutural do poder.

Normalmente, essa ausência de uma participação popular, decorre do desconhecimento dos direitos e do seu exercício, sendo esse desconhecimento, o alicerce da dominação de classes ou da dominação política, provocando um controle dos desfavorecidos de conhecimento, os quais passam a ser transformados em seres inanimados ou instrumentos de manipulação.

Não resta dúvida, de que a desigualdade social alicerçada em uma ausência de educação, entremostra-se como fator de dominação e opressão, subjugando os oprimidos ou excluídos à máxima generalidade e à máxima abstração, alheios à realidade, e, portanto, excluídos materialmente do contexto social e político, conforme já fora salientado.

O paradigma de dominação e exclusão apresentado, poderá transformar-se em uma ameaça perigosa em desfavor do Estado e das classes dominantes, eis que, essa imensa quantidade de pessoas marginalizadas e excluídas do contexto de cidadania, começam a desvirtuar-se dos valores socialmente aceitáveis, fazendo suas próprias regras, agindo de acordo com os axiomas que entendem como corretos e que lhe são repassados em suas localidades. Essa concepção é facilmente perceptível nas favelas e comunidades carentes, nas quais a ausência completa do Estado faz brotar uma espécie de sociedade paralela, com axiomas próprios, “autoridades” próprias e leis próprias, onde predomina a violência e prepondera a força bruta, onde a vida humana, em muitos casos, torna-se desprezível.

O primeiro passo, para uma transformação social nessas comunidades de excluídos, começa com a valorização desses indivíduos, perpassando da sua “sina” de sujeitos marginalizados, “coisificados” para assumirem a sua condição de homens e sujeitos de direitos, detentoras de oportunidade social, cultural e política. Nesse sentido dispõe Paulo Freire (1983, p.60):

“É como homens que os oprimidos têm de lutar e não como “coisas”. É precisamente porque reduzidos a quase “coisas”, na relação de opressão em que estão, que se encontram destruídos. Para reconstruir-se é importante que ultrapassem o estado de quase “coisas”. Não podem comparecer à luta como quase “coisas”, para depois ser homens. É radical essa exigência. A ultrapassagem desse estado, em que se destroem, para o de homens, em que se reconstróem, não é “a posteriori”. A luta por esta reconstrução começa no auto-reconhecimento de homens destruídos.”

Nesse processo de educação como deflagradora das mudanças sociais e políticas, torna-se imprescindível uma política educacional que se mostrasse, de fato, inclinada ao pleno desenvolvimento da pessoa, isso incitaria o compromisso e o engajamento social, porquanto valorizados e conscientes de sua importância, passariam os indivíduos a incidir melhores escolhas políticas e a cobrar por benefícios sociais.

Aliás, como arrimo do que foi anteriormente mencionado, nos termos do Art. 205 da Constituição Federal brasileira de 1988, estabelece-se como elemento da educação no Estado brasileiro, a colaboração da sociedade; e como finalidades, o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, o legislador constituinte originário reconheceu expressamente que a educação se apresenta como uma relevante contribuição para o desenvolvimento social e político, na medida em que aduz e reclama a participação da sociedade no processo educacional, com o escopo de promover o desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania.

Há de ser aventado ainda, por oportuno, que os benefícios trazidos pela educação não se resumem apenas ao préstimo do serviço público, ou seja, não é suficiente apenas que o Estado cumpra o seu dever social de oferecer educação à população. O conteúdo e a qualidade dessa educação também são relevantes, eis que uma política de ensino e aprendizagem que tivesse uma orientação comprometida com as necessidades humanas, sociais e políticas, bem como uma educação de direitos proporcionada desde o ensino fundamental, asseguraria às crianças e aos jovens um novo perfil comportamental.

O Estado e, por consequência, a escola (em uma acepção ampla), devem assumir a condução de valores e de princípios de convivência democrática harmônica. Na prática, o que se percebe é que, no âmbito público o serviço educacional prestado pelo Estado é ineficiente e de baixa qualidade, na maioria das vezes sem qualquer referência aos direitos mais elementares; já no âmbito privado, a educação fornecida pelas escolas particulares põe como foco o sucesso acadêmico e profissional, fomentando o individualismo, esquecendo-se dos valores que conduzem ao fortalecimento da cidadania e da democracia.

Já é tempo de resgatar essa educação libertadora como “conscientização” tal como dizia Paulo

Freire (1983), concedendo uma educação popular para o conhecimento dos direitos e das liberdades públicas, permitirá uma democracia participativa efetiva, libertando os indivíduos da dominação política, bem como tratando de amenizar os contundentes impactos da crise social da miséria, do analfabetismo e da discriminação racial, promovendo uma mudança dos paradigmas vivenciados atualmente.

4. O papel da Defensoria Pública e a sua atuação na educação de direitos

Faz-se necessário salientar de plano, que uma educação para os direitos não se confunde com uma educação para a judicialização, muito pelo contrário; a proposta de uma educação de direitos visa evitar a judicialização de conflitos, recurso cada vez mais utilizado na sociedade brasileira para dirimir os conflitos de interesse.

Essa judicialização de interesses apresenta-se sob uma perspectiva de desenvolvimento social como um retrocesso, eis que condiciona a eficácia das leis e o exercício de direitos ao crivo do Poder Judiciário, o qual através de medidas legais coercitivas teria a prerrogativa-poder de resolver as lides, cabendo-lhe a última palavra, a decisão final que não comporta mais qualquer discussão, conforme sustenta a expressão: “decisão judicial não se discute, se cumpre”.

Esse retrocesso social provocado pela hiperjudicialização decorre da ausência de uma concepção pública de justiça, ou seja, os cidadãos desconhecem seus direitos ou não sabem distinguir os critérios de justiça, submetendo tal conteúdo ao Poder Judiciário para que espouse quais são os critérios de justiça utilizados. Sob outra vertente, uma sociedade que conhece seus direitos e os respeita, seria uma sociedade bem ordenada, como diria John Rawls, porquanto ao conhecer seus princípios de justiça, evitaria uma submissão desmedida ao Poder Judiciário de situações despiciendas:

“Dizer que uma sociedade que é política é bem ordenada significa três coisas: primeiro, é implícito na idéia de uma concepção pública de justiça, trata-se de uma sociedade na qual cada um aceita, e sabe que os demais também aceitam, a mesma concepção política de justiça (e portanto os mesmos princípios de justiça política). Ademais este conhecimento é mutuamente reconhecido [...] Segundo, e implícito na idéia de regulação efetiva por uma concepção pública de justiça, todos sabem, ou por bons motivos acreditam, que a estrutura básica da sociedade [...] respeita esses princípios de justiça. Terceiro, e também implícito na idéia de regulação efetiva, os cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça.” (MARRA; GONDIM, 2010, p. 213)

Esse assoberbamento da interposição de demandas traz ainda a prejudicialidade de inibir o fluxo e a celeridade dos julgamentos, culminando em um descrédito da população na eficácia das leis, bem como servindo de aparato para que pessoas, empresas e até mesmo, o próprio Estado, se beneficiem dessa demora para afastar a efetivação de direitos, se socorrendo, paradoxalmente, de

instrumentos processuais e de uma justiça tardia.

Por trás dessa hiperjudicialização, se esconde, outrossim, mais um mecanismo de dominação das classes dominantes, as quais se arvoram no desconhecimentos das pessoas de seus direitos, da ignorância dos aspectos processuais, bem como da animosidade dos ambientes formais dos fóruns e Tribunais de Justiça, materializados não só no aspecto da linguagem, como até mesmo das vestimentas utilizadas pelos seus operadores, praticamente expulsando a população carente e oprimida de exigir e postular por seus direitos, inibidas por um ambiente jurídico excludente.

Em que pese essas considerações, nos últimos anos, começamos a vislumbrar uma mudança desse paradigma de dominação travestido no âmbito judicial. Os cidadãos que não tinham acesso à justiça começam a se utilizar desse instituto, antes excludente, para viabilizar seus interesses. Conforme Boaventura de Sousa Santos, com arrimo na Constituição as classes populares estão aprendendo a utilizar o direito e os tribunais como arma (SANTOS, 2008, p. 31).

Com efeito, inúmeros direitos fundamentais de caráter prestacional passam a ser contemplados através de ações judiciais, como por exemplo, o fornecimento de medicamentos, serviços de saúde, demandas coletivas que visam à proteção do meio ambiente, ampliação do serviço educacional aos portadores de necessidades especiais, usucapiões coletivos, enfim, vários direitos fundamentais que só foram efetivamente resguardados após a interposição de ações judiciais. Essas decisões judiciais contemplam uma prestação estatal, irão ter, naturalmente, relevância política, eis que a postura dos magistrados ao efetivarem direitos e garantias constitucionais irão repercutir, ineludivelmente, na seara dos poderes executivo e legislativo, porquanto cabe a esses poderes gerenciarem os cofres públicos e os serviços disponibilizados aos cidadãos, reformulando, inclusive, os aspectos legislativos e as políticas públicas.

O desconhecimento dos direitos, como visto, já não se mostra tão generalizado, não só pela ampla difusão do acesso da informação pelos meios de comunicação, mas sobretudo pela criação de uma instituição imbuída do objetivo ontológico de promover a mitigação dos efeitos decorrentes da distância que afastava a população mais carente de seus direitos e do acesso ao judiciário, o qual irá resguardar ou instrumentalizar os direitos, eventualmente violados ou omitidos.

Nesse contexto, a criação constitucional da Defensoria Pública permitiu aos hipossuficientes e ao cidadão em situação de vulnerabilidade, denominados legalmente de hipossuficientes, o direito de acesso à prestação jurisdicional e, em corolário, a efetivação de direitos e garantias constitucionalmente asseguradas, permitindo que as classes desfavorecidas, passassem a aprender e a utilizar o direito e os tribunais como arma de equalização, conforme asseverou Boaventura de

Sousa Santos (2008).

O reconhecimento da relevância institucional da Defensoria Pública no fortalecimento da cidadania foi formalmente reconhecido no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.136/SP de relatoria do Ministro Cezar Peluso, cujo objeto colocava em discussão essa essencialidade da Defensoria Pública, eis que tal atividade era exercida anteriormente, por advogados particulares no Estado de São Paulo, por meio do instituto da advocacia *pro bono*. Nesse julgamento, o Supremo Tribunal Federal proferiu que a Defensoria Pública constitui o órgão específico para instrumentalizar a acessibilidade jurídica gratuita, detentora, portanto, de um relevante papel social. Nesse sentido, se inclina o voto da ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber:

“(…) os motivos para a existência da autonomia das defensorias públicas estaduais decorreria da importância do papel social por elas desempenhado, o qual só seria efetivamente cumprido quando sua atuação concreta fosse suficientemente eficaz para que fizesse parte fundamental de um objetivo maior, a saber, o da busca de uma sociedade livre, justa e solidária.” (BRASIL. STF. Informativo 656)

Há de ressaltar, por oportuno, que o papel da Defensoria Pública não está adstrito apenas à interposição de demandas judiciais, muito pelo contrário, talvez o principal mister da Defensoria Pública seria impedir, por meio de instrumentos alternativos de resolução de conflitos e da educação dos direitos, o ajuizamento dessas demandas. Essa educação em direitos culminará em uma educação democrática, propiciando aos cidadãos exigirem dos representantes eleitos e dos gestores públicos ações concretas para a melhoria da qualidade de vida, com serviços públicos eficientes, boa aplicação dos recursos públicos, enfim, ações concretas que independam de provimentos jurisdicionais.

Ademais, a difusão dos direitos e a conscientização destes por parte dos cidadãos acarretará na formação de um núcleo de direitos inquestionáveis e que independem de judicialização, estruturando a concepção de justiça e de sociedade bem ordenada, tal qual a teoria aduzida por John Rawls.

Congruentemente ao que foi dito, o artigo 1º, inciso III da Lei complementar Federal nº 132/09, coloca como incumbência da Defensoria Pública “promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”. Há uma conexão indissociável entre a difusão (transmissão de conhecimento) e a conscientização (processo racional, intelectual) dos direitos e o exercício da cidadania.

O conhecimento dos direitos gera uma avanço social significativo em vários aspectos, incidindo, inclusive no índice de desenvolvimento humano (IDH), elaborado e aperfeiçoado na

década de 90 pelos economistas Amartya Sen e Mahbub ul Haq, o qual é utilizado pela Organização das Nações Unidas como indicador do desenvolvimento dos países. Essa relevância da educação de direitos e da atuação da Defensoria Pública para o desenvolvimento social e humano, foi constatada no III Diagnóstico da Defensoria Pública do Brasil, um estudo promovido pelo Ministério da Justiça no ano de 2009, o qual constatou que nos locais que contam com a atuação de Defensores Públicos observa-se uma melhora no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Vale destacar que algumas instituições de educação superior voltadas ao ensino jurídico, conseguiram perceber que a extensão dos conhecimentos, devem se relacionar com os anseios sociais e com compromissos que busquem ou tragam benefício à coletividade, atuando, quando não podem proceder sozinhas, em “co-laboração”.

Nesse sentido, vem se destacando o trabalho em parceria desenvolvido pela Defensoria Pública e estas instituições de ensino superior, permitindo-se a promoção da extensão do ensino jurídico à comunidade, alcançando um benefício mútuo entre estas instituições, eis que as faculdades e universidades poderão capacitar seus alunos para uma consciência social e menos tecnicista, permitindo-os vislumbrar situações concretas que, em um futuro bem próximo irão vivenciar em suas atividades profissionais; já a Defensoria Pública, consegue auferir, com esta parceria, a maior amplitude de seus serviços aos cidadãos hipossuficientes, além de difundir no âmbito acadêmico, a relevância e a essencialidade de seus serviços, plantando a semente dos novos defensores públicos que irão dar continuidade a esse trabalho.

Amiúde, a atuação da Defensoria Pública no que concerne à educação de direitos apresenta-se relevante não apenas no aspecto de difusão de direitos às pessoas menos esclarecidas ou desfavorecidas financeiramente, mas sobretudo como instrumento de libertação e transformação social, seguindo as diretrizes da pedagogia do oprimido de Paulo Freire (1983), na medida em que conseguem perceber que a justiça e a postulação dos direitos poderão ser um aliado e não um inimigo para a superação das contradições e desigualdades.

5. Considerações Finais

O presente artigo fundou-se na análise da educação em direitos, como instrumento de fortalecimento da cidadania, oportunizando ao indivíduo uma maior participação nas diretrizes estatais, na medida em que, conhecedor de seus direitos, passa a se tornar um sujeito ativo dentro do processo político e social, superando o estigma e o signo da opressão.

Nesse contexto, importante destacar a relevância da obra Pedagogia do Oprimido (1983) de

Paulo Freire, a qual lança o embrião da consciência e a da racionalidade como elementos de libertação do indivíduo, o qual inserido em um processo educacional e pedagógico efetivamente dialético proporciona a esse sujeito, conhecer a realidade e reconstruí-la, de modo questionador, de modo crítico, suplantando a simples transmissão de conhecimento.

Esse desenvolvimento do indivíduo através de uma metodologia educacional “racional” e “consciente”, também propiciará a redução das anomias vislumbradas no contexto democrático, porquanto o cidadão consciente não se sujeitará aos mecanismos espúrios utilizados tanto nas escolas políticas, quanto na gestão pública, intervindo para evitar essa moléstia que incide em nosso país.

Na jusante, passamos a abordar a atuação da Defensoria Pública como difusora dos direitos às pessoas menos favorecidas, seja economicamente, seja juridicamente, imbuída do mister constitucional de assegurar ao cidadão em situação de vulnerabilidade, denominados legalmente de hipossuficientes, o direito de acesso à prestação jurisdicional e, em corolário, a efetivação de direitos e garantias constitucionalmente asseguradas.

A atuação da Defensoria Pública suplanta a mera interposição de ações judiciais ou a defesa jurídica dos cidadãos hipossuficientes, constituindo objetivo precípua da instituição, conforme dispositivos da Lei Complementar Federal nº 132/09, promover a educação em direitos, promovendo uma nova reflexão à tradicional cultura da judicialização de demandas.

Nesse processo de difusão de direitos e de ampliação dos serviços disponibilizados pela Defensoria Pública, importante destacar a parceria desenvolvida por essa instituição e as instituições de ensino superior, sejam públicas ou privadas, as quais cientes de sua responsabilidade social, assumem a extensão como uma consequência natural da vida acadêmica, permitindo ao corpo docente e discente vivenciar concretamente o processo dialético do ensino-aprendizagem suplantando as visões meramente teóricas ou enunciativas, aguçando o compromisso social e a efetiva participação.

Assim, vislumbramos a educação em direitos como um instrumento de desenvolvimento da cidadania e da democracia, na medida em que proporciona aos indivíduos uma participação política efetiva, amenizando o contexto de exclusão e desigualdade social. O conhecimento gera poder; já o desconhecimento gera opressão e dominação. Promover o conhecimento e difundi-lo, esse é o único caminho viável nesse atual átimo de crise.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, F. de. Novos Caminhos e novos fins. São Paulo: Melhoramentos, 1958.

BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo.** Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2000.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A Cidadania Ativa – Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular.** 3. ed. São Paulo: Ática, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa – Por um Direito Constitucional de luta e resistência Por uma nova hermenêutica Por uma repolitização da legitimidade.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 de Abril de 2013.

BRASIL. IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Síntese de Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira 2012. Pesquisa Nacional de Amostra por domicílio. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoedevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2012/default_tab_pdf.shtm> Acesso em: 08 de abril de 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 132, de 07 de Outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp132.htm> Acesso em: 17 de Abril de 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. III Diagnóstico da Defensoria Pública do Brasil. Disponível em: <<http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/diagnosticos>>. Acesso em: 22 de Abr. de 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Informativo do STF nº 656, de 27 de fevereiro de 2012, Transcrições. Disponível em :<<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo656.htm>>. Acesso em 12 de Abr. de 2013.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas, 2000.

FREIRE, Paulo. **A construção de uma nova cultura política.** In: FÓRUM DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS. **Poder local, participação popular e construção da cidadania.** s/l, 1955.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 16 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1983.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

MARCUSE, Herbert. **Tecnologia, Guerra e Facismo.** Tradução de Maria Cristina Vidal Borba. São Paulo: Unesp, 1999.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito educacional e educação no século XXI: com comentários à**

nova Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: UNESCO, 1997.

PAIVA. Regina Garcia de. **Direito educacional: do fato para o direito.** Gestão Contemporânea, Porto Alegre, ano 4, n.4, jan/dez. 2007.

RODRIGUES, Osvaldino Marra; **GONDIM,** Elnora. **John Rawls: a educação política.** Universitas Humanistica, Bogotá, n. 69, p.211-224, jun. 2010. Disponível em: <<http://web.ebscohost.com/ehost/detail?sid=ebeceb5f2-fd7e-4e3f-b432-19999218897b%40sessionmgr10&vid=27&hid=9&bdata=Jmxhbmc9cHQtYnImc2l0ZT1laG9zdC1saXZl#db=zbh&AN=62508787>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.